LEI Nº 39/97 15.04.97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS ÁLVARAS, ISSQN-FIXO, ALÉM DE CONCEDER DESCONTO ESPECIAL PARA O IPTU, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a prorrogação do prazo para o vencimento dos Alvarás, ISSQN-FIXO e IPTU.

Art. 2º - O novo prazo para o pagamento será a data de 15 de maio de 1997.

Art. 3º - O IPTU com pagamento em cota única terá um desconto especial de 10% (dez porcento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 15 de abril de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT.
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento